



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 759, DE 2025

(Do Sr. Coronel Ulysses)

Altera e acrescenta artigo na Lei N.º 12.741, de 8 de dezembro de 2012, para “tornar obrigatória a exibição expressa do valor sem tributação e com tributação, nos estabelecimentos e nas propagandas destinadas à comercialização de mercadorias e serviços” e “tornar obrigatória à divulgação da propaganda oficial do governo federal, a difusão de informações sobre a incidência tributária, por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços”.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 06/03/2025 13:37:36.240 - Mesa

PL n.759/2025

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 2025

(Do Sr. Deputado Federal CORONEL ULYSSES)

Altera e acrescenta artigo na Lei N.º 12.741, de 8 de dezembro de 2012, para “tornar obrigatória a exibição expressa do valor sem tributação e com tributação, nos estabelecimentos e nas propagandas destinadas à comercialização de mercadorias e serviços” e “tornar obrigatória à divulgação da propaganda oficial do governo federal, a difusão de informações sobre a incidência tributária, por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivo na Lei N.º 12.741, de 8 de dezembro de 2012, para “tornar obrigatória a exibição expressa do valor sem tributação e com tributação, nos estabelecimentos e nas propagandas destinadas à comercialização de mercadorias e serviços” e “tornar obrigatória à divulgação da propaganda oficial do governo federal,



* C D 2 5 3 0 4 5 9 9 0 0 0 0 *



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

a difusão de informações sobre a incidência tributária, por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços”.

Art. 2º O §2º do artigo 1º da Lei N.º 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A informação de que trata este artigo deverá ser exibida individualmente de forma expressa, com o valor sem tributação e com valor com tributação, em cada mercadoria ou serviço comercializado no estabelecimento e nas propagandas destinadas à divulgação e comercialização de todos os produtos e serviços postos a venda. (NR).

Art. 3º Acrescenta-se o seguinte artigo à Lei N.º 12.741, de 8 de dezembro de 2012:

Art. 5º-A 2% (dois por cento) dos valores destinados à comunicação oficial do Governo Federal deverão ser destinados a divulgação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e



* C D 2 5 3 0 4 5 9 9 0 0 0 0 0 *



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 06/03/2025 13:37:36.240 - Mesa

PL n.759/2025

Tributação (IBPT), divulgada pelo site de notícias Carta Capital¹, revelou que 50% das notas fiscais emitidas no Brasil não estão em conformidade com a Lei da Transparência do Imposto (Lei 12.741/2012), determina que os estabelecimentos informem corretamente os tributos devidos, detalhando a carga tributária para os consumidores.

Nesse sentido, é flagrante que a lei em questão não cumpriu seu objetivo, que seria o de permitir que o consumidor tenha acesso a informações importantes sobre os impostos que incidem sobre suas compras e, consequentemente, de como a elevada carga tributária vigente no país compromete incisivamente sua renda.

O estudo do IBPT revelado pela Carta Capital também apresenta as disparidades regionais — por meio do mapa e do gráfico abaixo representados, quanto à norma em vigor —, demonstrando que nas regiões Norte e Nordeste, a inobservância da obrigatoriedade em questão é mais presente.

¹ <https://www.cartacapital.com.br/do-micro-ao-macro/notas-fiscais-metade-das-empresas-ignora-lei-de-transparencia-no-brasil/>



* C D 2 5 3 0 4 5 9 9 0 0 0 0 *

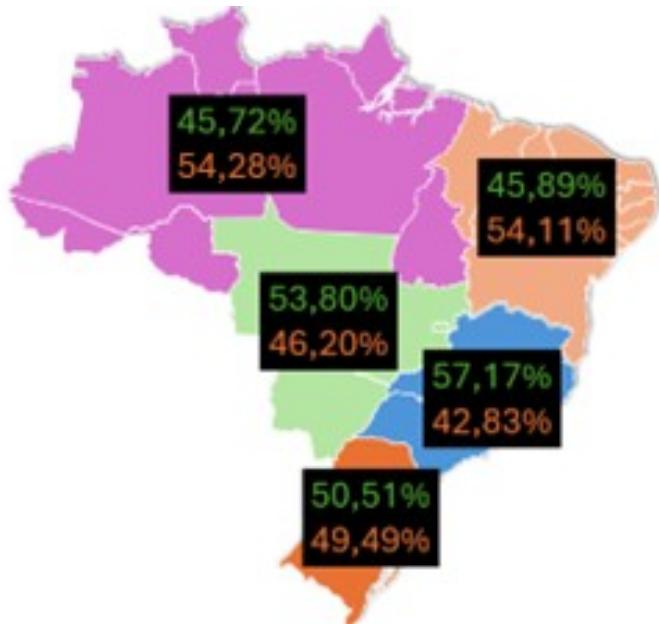


CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

Apresentação: 06/03/2025 13:37:36.240 - Mesa

PL n.759/2025



Região	% Sem Informação Tributária	% Tributos Sem Fonte Declarada	% Tributos Com Fonte IBPT	% Informação Tributária Apresentada
SUDESTE	42,83%	12,62%	44,54%	57,17%
CENTRO-OESTE	46,20%	12,59%	41,21%	53,80%
SUL	49,49%	11,29%	39,22%	50,51%
NORTE	54,28%	12,51%	33,21%	45,72%
NORDESTE	54,11%	13,48%	32,42%	45,89%
Total Geral	50,80%	12,69%	36,51%	49,20%

Essa variação geográfica impacta diretamente o acesso dos consumidores à informação tributária, criando um cenário desigual em que cidadãos de diferentes regiões têm diferentes níveis de acesso à informação sobre seus direitos. Essa disparidade regional dificulta o exercício da cidadania e impede que os consumidores possam, por exemplo, comparar preços de produtos e serviços considerando a carga tributária em diferentes regiões do país.



* C D 2 5 3 0 4 5 9 9 0 0 0 0 *



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 06/03/2025 13:37:36.240 - Mesa

PL n.759/2025

Há de destacar, que apesar da norma em comento, recorrer a ditames do código do consumidor para prever sanções aos estabelecimentos que não cumprirem as premissas previstas², na prática, infelizmente, que não há fiscalização e, consequentemente, descaso quanto a importância dessa regra de transparência para a sociedade.

Os resultados apresentados pela IDPT indicam que os consumidores estão sendo privados de um direito fundamental: o de saber exatamente quanto estão pagando de impostos em cada compra. Essa falta de transparência dificulta a compreensão do impacto dos tributos no orçamento familiar e impede que os cidadãos exerçam seu direito de acompanhar e questionar a aplicação dos recursos públicos.

Segundo publicação do site de notícias “Jornal Contábil”, o Gerente de Projetos do IBPT, Alcyr Neto, teria destacado que a falta de transparência nas notas fiscais prejudica o entendimento dos consumidores sobre como os tributos afetam seus orçamentos familiares.

“Esses dados evidenciam que, apesar dos avanços, o consumidor brasileiro ainda enfrenta dificuldades para exercer plenamente seu direito à transparência tributária. A omissão na discriminação dos tributos torna desafiador compreender o impacto fiscal sobre suas finanças”³.

² Art. 5º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no [Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) . (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

³ <https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/estudo-revela-mais-de-50-das-notas-fiscais-no-brasil-violam-lei-da-transparencia-tributaria/>



* C D 2 5 3 0 4 5 9 0 0 0 0 *



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 06/03/2025 13:37:36.240 - Mesa

PL n.759/2025

Por outro lado, por se tratar de norma que exige fiscalização da própria sociedade, por meio da cobrança de notas e cupons fiscais que apresentem com transparência a carga tributária constante da compra de mercadoria ou serviço, necessário se faz que o Poder Executivo Federal desencadeie campanha publicitária, em caráter contínuo, em larga escala, mediante todos os meios de comunicação.

Nesse sentido, o financiamento público é fundamental para que todos os consumidores passem a atuar de forma fiscalizadora, exigindo o cumprimento da regra.

Outrossim, os estabelecimentos poderiam contribuir para garantir a transparência incitada pela norma, por meio da exibição expressa da tributação incidente individualmente por mercadoria e serviço comercializado.

Dessarte, ante ao flagrante descumprimento da Lei 12.741, de 8 de dezembro de 2012, visando garantir transparência na tributação, bem como da iminente reforma tributária, torna-se urgente garantir efetividade as regras impostas pela supracitada norma, por meio da difusão em larga escala de comunicação, razão pela qual conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES
UNIÃO BRASIL – AC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253045990000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses



* C D 2 5 3 0 4 5 9 9 0 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.741, DE 8 DE
DEZEMBRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-08;12741>

FIM DO DOCUMENTO